



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

PR  
CÂM  
Data

*Handwritten signature*

GIBE

**LEI Nº 179 /03**

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º DA LEI DE Nº 051/98 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

**Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da lei em epígrafe, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º -** Fica instituído no calendário oficial do Município de Camaragibe, a semana da consciência negra.

Parágrafo Único – As comemorações ocorrerão no mês de novembro a partir da 2ª quinzena.

**Art. 2º -** A Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da Fundação de Cultura Turismo e Esportes e Secretarias afins, promoverá eventos relacionados ao tema, como palestras, conferências, encontros, atividades culturais e artísticas visando ao resgate e a preservação da memória e da consciência do povo negro.

**Art. 3º -** As entidades ligadas ao Movimento Negro em Camaragibe serão necessariamente convidadas a participar conjuntamente com a Fundação de Cultura turismo e Esportes e Secretarias afins, da organização das comemorações.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogano-se as disposições em contrário.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, inclusive os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 051/98 de dezembro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Camaragibe, 04 de novembro de 2003**

*Handwritten signature of Paulo Santana*  
**PAULO SANTANA**  
Prefeito

**PROTOCOLO Nº 479**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

Data de Entrega 12 / 11 / 2003

*Handwritten signature of Isidoro Barreto*  
Responsável